



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Matipó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 86.726.734/0001-78, com sede administrativa na Rua Coronel José Mendes, nº 30, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Legislativo 01/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

Recebimento das Propostas por E-Mail	A partir da publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Matipó
Data e horário limite de recebimento das propostas	10/04/2026 às 14h00min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	10/04/2026 às 14h30min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	licitacao@camaramatipo.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor Preço
Regime de execução	Unitário Por Item



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando a aquisição de microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, destinados a atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Matipó/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução unitário por item, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, com quantitativos previamente definidos e possibilidade de fornecimento imediato, permitindo maior controle da Administração quanto à execução do objeto e à aferição individualizada dos valores contratados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional licitacao@camaramatipo.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaramatipo.mg.gov.br>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I.Unidade de Medida;

II.Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;

III.Marca;

IV.Modelo;

V.Valor Unitário

VI.Valor Total;

VII.Razão Social;

VIII.CNPJ;

IX.Endereço completo;

X.Telefone;

XI.E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Matipó, situada à Rua Coronel José Mendes, n.º 30, Centro, Matipó/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outros terceiros.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
- II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de fcimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço eletrônico: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br

6.10.1. Caso o fornecedor encaminhe, juntamente com a proposta, no mesmo e-mail, a documentação completa exigida para fins de habilitação, ficará dispensado do envio de nova mensagem eletrônica exclusivamente para apresentação dos documentos habilitatórios, sendo considerados válidos, para fins de análise, os documentos já apresentados.

6.10.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar, por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, o envio de documentos eventualmente faltantes, incompletos ou com prazo de validade expirado, fixando prazo razoável para atendimento.

Parágrafo único. Para fins de verificação da regularidade documental, o Agente de Contratação poderá, ainda, consultar bases de dados e portais oficiais de órgãos públicos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

emissores de certidões, inclusive promovendo a impressão direta de documentos atualizados, quando disponíveis eletronicamente.

6.10.3. Será inabilitado o fornecedor que deixar de encaminhar a documentação de habilitação no prazo máximo estabelecido no item 6.10, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no item 6.10.2, hipótese em que será oportunizada a regularização documental no prazo fixado pelo Agente de Contratação. Persistindo a ausência de documentação ou a irregularidade verificada, proceder-se-á à análise das propostas subsequentes, na forma dos itens 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

8.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

- a) Sanção principal: Advertência;
- b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;
- c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.

IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.

V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

8.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

I – Identificação do processo principal;

II – Descrição objetiva dos fatos;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

8.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

8.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

8.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

8.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

8.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

8.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

8.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

8.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

8.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

8.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

8.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

8.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

8.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

Matipó-MG, 06 de abril de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, destinados a atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Matipó/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Item	Descrição	Unid	Quant
1.	Microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, atendendo as especificações mínimas observadas no item 1.3 deste Termo de Referência.	Unid	04



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.	Microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, para transmissão das reuniões em tecnologia 4k ou superior, atendendo as especificações mínimas observadas no item 1.3 e 1.4 deste Termo de Referência.	Unid	01
-----------	---	------	----

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Especificações Técnicas do Equipamento

1.3.1. Características da Placa Mãe

- BIOS implementada em memória flash, atualizável diretamente pelo microcomputador, desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou homologada por este.
- Possuir chip de segurança TPM 2.0 on-board, integrado ao projeto original da placa-mãe.
- Interface de áudio on-board padrão Plug-and-Play, com suporte a áudio estéreo.
- Placa-mãe compatível e homologada pelo fabricante do equipamento ofertado.
- Possuir no mínimo 02 (dois) slots de expansão, sendo 01 (um) PCI Express x16 e 01 (um) PCI Express x1 ou superior.
- Controladora SATA III (6.0 Gb/s) integrada.
- Suporte a memória DDR4 com capacidade mínima de expansão de 32 GB e frequência mínima de 2666 MHz.
- Suporte a arquitetura Dual Channel ou superior, com módulos non-ECC.
- Conectores traseiros de áudio: Line-in, Line-out e Microfone.
- Conectores frontais de áudio: Mic-in e Headphone-out.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- Mínimo de 06 (seis) portas USB on-board, sendo pelo menos 02 (duas) frontais e no mínimo 02 (duas) no padrão USB 3.0 ou superior.

1.3.2. Características do Processador

- Processador com no mínimo 08 (oito) núcleos físicos e 16 (dezesesseis) threads.
- Cache mínimo de 16 MB.
- Frequência base mínima de 3,8 GHz.
- TDP máximo de 65W.
- Controlador gráfico e de memória integrados.

1.3.3. Memória RAM e Armazenamento

- Memória RAM mínima de 16 GB DDR4, com frequência mínima de 2666 MHz.
- SSD com capacidade mínima de 512 GB.
- Interface NVMe, padrão M.2 2280.
- Velocidade mínima de leitura de 3200 MB/s e gravação mínima de 2500 MB/s.

1.3.4. Interfaces de Rede e Conectividade

- Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), com suporte a Wake-on-LAN (WoL) e PXE.
- Interface Wi-Fi compatível com padrão IEEE 802.11ac ou superior (Wi-Fi 5 ou Wi-Fi 6), operando nas bandas de 2,4 GHz e 5 GHz.

1.3.5. Interfaces de Vídeo

- Mínimo de 02 (duas) saídas de vídeo digitais nativas, sendo:
 - 01 (uma) HDMI;
 - 01 (uma) DisplayPort ou equivalente.
- Suporte à utilização simultânea de no mínimo 02 monitores.
- Compatibilidade com resolução mínima Full HD (1920x1080).

1.3.6. Gabinete e Fonte



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- Gabinete tipo Small Form Factor (SFF), Slim ou Desktop compacto.
- Estrutura compatível com o equipamento ofertado, com adequada ventilação interna.
- Sistema de abertura preferencialmente tool-less.
- Fonte de alimentação compatível com o equipamento, com eficiência mínima certificada 80 Plus ou equivalente.

1.3.7. Monitor e Periféricos

Monitor:

- Tela LED de no mínimo 24 polegadas.
- Resolução mínima de 1920x1080 (Full HD).
- Taxa de atualização mínima de 75 Hz.
- Brilho mínimo de 250 cd/m².
- Conexões compatíveis (HDMI e/ou DisplayPort).
- Bivolt automático.

Periféricos:

- Teclado padrão ABNT2, USB, mínimo 104 teclas.
- Mouse óptico USB com scroll, mínimo 1200 dpi.

1.3.8. Garantia e Suporte Técnico

- Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- Atendimento técnico on-site.
- Prazo máximo de atendimento de até 48 horas após abertura de chamado.
- Suporte pelo fabricante ou rede autorizada.

1.3.9. Acessórios

- Inclusão de todos os cabos, adaptadores e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.4. Especificações Técnicas – Microcomputador para Transmissão de Reuniões (4k)

Deverá ser fornecida 01 (uma) unidade de microcomputador com as mesmas especificações mínimas estabelecidas no item 1.3, acrescida de placa de vídeo dedicada, item 1.4, adequada para transmissão e processamento de vídeo em alta resolução (4K), conforme descrito a seguir:

1.4.1. Placa de Vídeo Dedicada

- Placa de vídeo dedicada (GPU), não integrada ao processador.
- Memória de vídeo dedicada mínima de 6 GB GDDR6.
- Suporte a resolução mínima de 3840 x 2160 (4K) a 60 Hz ou superior.
- Compatível com codificação e decodificação de vídeo por hardware (H.264 e H.265/HEVC).
- Suporte a tecnologias de aceleração para streaming e gravação (ex: NVENC ou equivalente).
- Mínimo de 02 (duas) saídas de vídeo digitais (HDMI e/ou DisplayPort).
- Compatibilidade com os principais softwares de transmissão (ex: OBS Studio ou similares).
- Interface PCI Express x16.
- Consumo compatível com a fonte do equipamento ofertado.

1.4.2. Considerações Técnicas

- A placa de vídeo deverá ser dimensionada visando melhor relação custo-benefício, garantindo desempenho adequado para transmissão ao vivo em 4K, edição básica de vídeo e uso simultâneo de múltiplas fontes de imagem.
- O conjunto (processador + GPU + memória) deverá operar de forma estável em aplicações de streaming contínuo, sem perda de desempenho ou travamentos.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- O equipamento deverá ser entregue com drivers atualizados e totalmente funcional para uso em transmissão de sessões plenárias.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de duração do contrato será suficiente para contemplar a execução integral do objeto, compreendendo as etapas de fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Após a entrega dos equipamentos, a contratada deverá realizar a instalação e configuração dos dispositivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo seu pleno funcionamento e adequada integração ao ambiente institucional.

2.4. A etapa de instalação compreende a preparação dos equipamentos para uso, incluindo configuração inicial, testes de funcionamento, verificação de conectividade e adequação às necessidades operacionais do órgão, especialmente no que se refere ao suporte ao sistema de votação eletrônica.

2.5. O contrato será considerado integralmente executado após a conclusão da entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, devidamente atestado pela Administração, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos fornecidos.

2.6. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, desde que não comprometam o interesse público nem a finalidade da contratação.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Matipó/MG, conforme diagnóstico técnico consolidado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidenciou a obsolescência dos equipamentos atualmente utilizados, caracterizada por limitações de processamento, memória e armazenamento, incompatíveis com as exigências operacionais contemporâneas da Administração Pública.

3.2. A defasagem tecnológica identificada impacta diretamente a eficiência administrativa, ocasionando lentidão na execução de tarefas, instabilidade na utilização de sistemas informatizados, aumento do tempo de resposta das atividades e elevação do risco de falhas operacionais, comprometendo a continuidade dos serviços públicos e a adequada prestação das atividades institucionais.

3.3. O ETP demonstrou, ainda, que a heterogeneidade do parque tecnológico atualmente existente dificulta a gestão dos ativos de tecnologia da informação, eleva os custos de manutenção corretiva, aumenta a complexidade do suporte técnico e reduz a previsibilidade operacional, evidenciando a necessidade de padronização dos equipamentos como medida de racionalização administrativa e otimização de recursos públicos.

3.4. No tocante às demandas institucionais, foi identificada a necessidade de aprimoramento das transmissões das sessões legislativas, as quais constituem instrumento essencial de transparência pública, controle social e publicidade dos atos administrativos. A infraestrutura atual não possui capacidade adequada para transmissão em alta resolução, apresentando limitações quanto à qualidade da imagem, estabilidade da transmissão e processamento de múltiplas fontes de vídeo.

3.5. Nesse contexto, justifica-se a adoção de solução que contemple, além dos microcomputadores destinados às atividades administrativas, a disponibilização de estação de trabalho com capacidade de processamento gráfico dedicado, apta à codificação e transmissão de vídeo em resolução mínima 4K, garantindo maior qualidade, estabilidade e confiabilidade nas transmissões institucionais.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.6. O levantamento de mercado realizado no âmbito do ETP evidenciou a existência de ampla oferta de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas propostas, fornecidos por fabricantes consolidados e fornecedores especializados, não sendo identificados elementos que restrinjam a competitividade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Foram analisadas alternativas como a utilização de equipamentos com vídeo integrado, a contratação de serviços terceirizados de transmissão e a aquisição de soluções especializadas de alto custo, tendo sido concluído que tais alternativas apresentam limitações técnicas, dependência operacional ou custo elevado, não se mostrando adequadas ao interesse da Administração.

3.8. A solução baseada na aquisição de equipamentos padronizados, acrescida de estação com placa de vídeo dedicada, apresenta melhor relação custo-benefício, maior autonomia operacional, menor dependência de terceiros e maior aderência às necessidades institucionais, conforme demonstrado no ETP.

3.9. A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas boas práticas de gestão de tecnologia da informação aplicáveis à Administração Pública.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de microcomputadores completos, novos e de primeiro uso, incluindo monitores, periféricos, sistema operacional licenciado, garantia e suporte técnico, devidamente configurados para uso imediato, destinados à execução das atividades administrativas da Câmara Municipal, bem como na aquisição de uma estação de trabalho com capacidade ampliada de processamento gráfico, equipada com placa de vídeo dedicada, destinada à transmissão institucional das sessões legislativas em resolução mínima 4K.

4.2. A definição da solução decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de adoção de equipamentos com arquitetura moderna, capazes de



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

suportar cargas de trabalho compatíveis com as demandas atuais e futuras da Administração, incluindo sistemas de gestão pública, ferramentas de produtividade, aplicações web e processamento simultâneo de múltiplas tarefas.

4.3. Os microcomputadores deverão possuir configuração padronizada, contemplando processadores multi-core, memória RAM suficiente para execução simultânea de aplicações e armazenamento em tecnologia SSD NVMe, garantindo elevado desempenho, rapidez no acesso aos dados, redução de latência e melhoria significativa na produtividade dos usuários.

4.4. A solução contempla a disponibilização de recursos completos de conectividade, incluindo rede cabeada, conectividade sem fio (Wi-Fi) e interfaces de comunicação que permitam integração com periféricos e dispositivos diversos, bem como interfaces de vídeo que possibilitem a utilização de múltiplos monitores, ampliando a capacidade operacional dos usuários.

4.5. A estação de trabalho destinada à transmissão deverá ser equipada com placa de vídeo dedicada, apta à realização de processamento gráfico intensivo, permitindo a codificação de vídeo em tempo real, transmissão em resolução 4K, operação contínua e suporte a múltiplas fontes de vídeo, garantindo qualidade, estabilidade e confiabilidade nas transmissões institucionais.

4.6. A solução inclui a entrega dos equipamentos devidamente montados e configurados, com sistema operacional instalado e licenciado, drivers atualizados e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, permitindo sua utilização imediata, sem necessidade de intervenções adicionais por parte da Administração.

4.7. A disponibilização de garantia e suporte técnico constitui elemento essencial da solução, assegurando a continuidade dos serviços, a rápida resolução de falhas e a mitigação de riscos operacionais, contribuindo para a estabilidade do ambiente computacional.

4.8. A padronização dos equipamentos proporcionará ganhos operacionais relevantes, incluindo simplificação da gestão do parque tecnológico, redução da complexidade de manutenção, maior previsibilidade de desempenho e diminuição de custos indiretos associados a falhas e indisponibilidades.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.9. Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se vantajosa ao reduzir custos com manutenção corretiva, minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, prolongar a vida útil dos ativos e eliminar a necessidade de adoção de soluções alternativas mais onerosas ou dependentes de terceiros.

4.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável, estando alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal e aos princípios da Administração Pública.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondição, e deverão estar em linha de produção ou possuir comercialização ativa no mercado, garantindo suporte técnico e disponibilidade de peças durante o período de vida útil.

5.2. Deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de equipamentos com desempenho inferior, incompatibilidades técnicas ou limitações que comprometam o funcionamento adequado.

5.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os componentes, periféricos, cabos, adaptadores e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, não sendo admitida a necessidade de complementação posterior por parte da Administração.

5.4. Deverão ser entregues devidamente montados, configurados e prontos para uso, com sistema operacional instalado, licenciado e atualizado, incluindo todos os drivers necessários, conforme boas práticas de fornecimento de equipamentos de informática.

5.5. A contratada deverá assegurar a plena compatibilidade entre hardware e software, bem como com a infraestrutura tecnológica existente, garantindo funcionamento estável, seguro e contínuo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.6. Os equipamentos deverão apresentar desempenho compatível com a execução simultânea de múltiplas aplicações, incluindo sistemas institucionais, ferramentas de produtividade e aplicações web, sem degradação significativa de desempenho.

5.7. O equipamento destinado à transmissão deverá possuir capacidade comprovada de processamento gráfico dedicado, suportando transmissão em resolução mínima 4K, com estabilidade, qualidade de imagem e compatibilidade com softwares de transmissão amplamente utilizados.

5.8. A contratada deverá garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação, assegurando suporte técnico e substituição de componentes defeituosos durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, quando cabível.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento integral dos equipamentos especificados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação básica e disponibilização dos equipamentos em condições de pleno funcionamento.

6.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, dentro do prazo contratual, sendo os equipamentos devidamente embalados, lacrados e protegidos contra danos, acompanhados de manuais, documentação técnica e demais itens necessários à sua utilização.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues previamente configurados, com sistema operacional instalado e atualizado, drivers devidamente configurados e testes básicos de funcionamento realizados, de forma a permitir sua utilização imediata pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.4. Após a entrega, será realizado o recebimento provisório, destinado à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam aos requisitos definidos.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa do funcionamento dos equipamentos, incluindo testes operacionais e validação da conformidade técnica, momento em que será formalmente atestada a execução do objeto.

6.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico adequado, incluindo atendimento no local, quando aplicável, responsabilizando-se pela manutenção, reparo ou substituição de equipamentos defeituosos, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

6.7. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, qualidade e continuidade do serviço público, sendo vedada qualquer conduta que comprometa o desempenho esperado da solução contratada.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Aviso de Contratação e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, precedido de **publicação de Aviso de Contratação**, com a finalidade de assegurar a ampla publicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.3. Após a publicação do Aviso de Contratação, será assegurado prazo para que eventuais interessados apresentem **propostas adicionais**, com vistas à ampliação da competitividade e obtenção de melhores condições para a Administração.

9.4. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail institucional a ser indicado no Aviso de Contratação, dentro do prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.5. As propostas recebidas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem incompatibilidade, insuficiência técnica ou não atendimento às condições previstas.

9.6. Será selecionada a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço por item, desde que comprovada a capacidade do fornecedor de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e de qualidade definidas pela Administração.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, bem como solicitar documentos complementares, catálogos, fichas técnicas ou comprovação de desempenho dos equipamentos ofertados.

9.8. Em caso de empate entre propostas, poderão ser adotados critérios adicionais de desempate previstos na legislação vigente, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 44 e 45, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), no âmbito do presente procedimento de contratação direta, desde que comprovada sua condição nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas encaminhadas por meio de e-mail institucional, a Administração procederá à análise e classificação das propostas apresentadas, verificando o enquadramento dos participantes como ME, EPP ou MEI, com base nas declarações e documentos apresentados.

11.3. Caso a proposta mais bem classificada tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME, EPP ou MEI, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, desde que suas propostas estejam situadas no intervalo de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta válida.

11.4. Nessas condições, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado será convocado, por meio de comunicação oficial (preferencialmente via e-mail), para, no prazo estabelecido pela Administração, apresentar proposta de valor inferior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

11.5. Caso a empresa beneficiária não exerça o direito de preferência no prazo estipulado ou manifeste desinteresse, serão convocadas as demais empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI que se encontrem na mesma faixa de até 5% (cinco por cento), respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas, devidamente registrado nos autos, para definição daquela que terá prioridade para apresentar proposta de desempate.

11.7. O exercício do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente por meio de envio de nova proposta ao e-mail institucional indicado, dentro do prazo fixado, devendo o novo valor ser inferior ao da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.8. A aplicação dos benefícios previstos neste item visa assegurar a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Matipó-MG, 26 de março de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de reestruturação e modernização do ambiente computacional da Câmara Municipal de Matipó/MG, considerando o atual cenário de obsolescência dos equipamentos em uso, os quais não mais atendem de forma satisfatória às exigências operacionais, tecnológicas e institucionais desta Administração.

1.2. Os microcomputadores atualmente disponíveis apresentam limitações significativas de desempenho, especialmente no que tange à capacidade de processamento, memória e armazenamento, incompatíveis com as versões mais recentes de sistemas operacionais, softwares de gestão pública, ferramentas de produtividade e aplicações web intensivas. Tal defasagem tecnológica resulta em degradação do desempenho operacional, aumento do tempo de execução de tarefas, instabilidade sistêmica e recorrência de falhas, impactando diretamente a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Além disso, verifica-se aumento progressivo das demandas por processamento simultâneo de aplicações, uso de sistemas integrados, armazenamento e manipulação de



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

arquivos digitais, bem como a necessidade de observância de requisitos mínimos de segurança da informação, como suporte a módulos de segurança (TPM), atualizações contínuas e compatibilidade com mecanismos modernos de proteção de dados.

1.4. No âmbito institucional, destaca-se a necessidade de aprimoramento das transmissões das sessões legislativas, que constituem instrumento essencial de transparência pública e controle social. A atual infraestrutura não oferece suporte adequado para transmissão em alta definição, apresentando limitações relacionadas à codificação de vídeo, estabilidade da transmissão e qualidade da imagem. A adoção de equipamento com capacidade de processamento gráfico dedicado torna-se, portanto, indispensável para garantir transmissões em resolução 4K, com maior qualidade, fluidez e confiabilidade.

1.5. Adicionalmente, a inexistência de padronização entre os equipamentos atualmente utilizados dificulta a gestão do parque tecnológico, eleva custos de manutenção, compromete a eficiência do suporte técnico e aumenta o risco de indisponibilidade dos serviços.

1.6. Dessa forma, a contratação visa:

- Restabelecer níveis adequados de desempenho operacional;
- Garantir compatibilidade com tecnologias atuais e futuras;
- Assegurar maior segurança da informação;
- Promover a padronização do ambiente computacional;
- Viabilizar transmissões institucionais em alta qualidade (4K);
- Reduzir custos indiretos com manutenção corretiva e indisponibilidade.

1.7. A solução pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado foi conduzido com base em análise técnica de soluções disponíveis no mercado nacional, contemplando fabricantes consolidados no segmento



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

corporativo de tecnologia da informação, bem como fornecedores especializados na comercialização de equipamentos de informática para uso institucional.

2.2. Foram avaliadas diferentes categorias de equipamentos, incluindo:

- Microcomputadores corporativos de pequeno porte (SFF);
- Estações de trabalho intermediárias;
- Equipamentos com e sem placa de vídeo dedicada.

2.3. Observou-se que o mercado oferece ampla variedade de soluções compatíveis com as necessidades da Administração, sendo predominantes as configurações baseadas em:

- Processadores multi-core (mínimo de 8 núcleos e 16 threads);
- Memória RAM a partir de 16 GB;
- Armazenamento em SSD NVMe, com elevado desempenho de leitura e gravação;
- Recursos integrados de segurança e conectividade.

2.4. No que se refere à transmissão de vídeo em alta resolução, identificou-se que o uso de placas de vídeo dedicadas de entrada ou intermediárias constitui prática consolidada, proporcionando desempenho adequado para codificação e transmissão em tempo real, com suporte a tecnologias de compressão modernas (H.264 e H.265/HEVC), sem a necessidade de investimentos em soluções de alto custo.

2.5. Foram consideradas, ainda, alternativas como:

- Uso exclusivo de vídeo integrado (descartado por limitação de desempenho em 4K);
- Soluções baseadas em equipamentos externos de codificação (descartadas por custo elevado e maior complexidade operacional);
- Contratação de serviços terceirizados de transmissão (descartada por dependência externa e custo recorrente).

2.6. Conclui-se que a solução baseada na aquisição de microcomputadores com especificações padronizadas, acrescida de uma estação com GPU dedicada, apresenta melhor equilíbrio entre custo, desempenho, autonomia operacional e facilidade de manutenção.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.7. Ressalta-se que há ampla competitividade no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações, não sendo identificados elementos que restrinjam indevidamente a concorrência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de informática completos, novos e de primeiro uso, devidamente configurados e prontos para utilização, incluindo microcomputadores, monitores, periféricos, sistema operacional licenciado, garantia e suporte técnico, com a finalidade de atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matipó/MG, assegurando desempenho adequado, confiabilidade operacional e continuidade dos serviços públicos.

3.2. A solução contempla a padronização do parque tecnológico por meio da aquisição de microcomputadores com configuração homogênea, permitindo maior eficiência na gestão dos equipamentos, redução da complexidade de suporte técnico e otimização dos processos de manutenção, além de proporcionar maior compatibilidade entre sistemas, facilidade na reposição de componentes e diminuição de custos operacionais decorrentes de falhas e intervenções corretivas.

3.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir arquitetura moderna, com capacidade de processamento compatível com as aplicações institucionais utilizadas, incluindo sistemas de gestão pública, ferramentas de produtividade e aplicações em ambiente web, sendo que a utilização de memória RAM adequada e armazenamento em tecnologia SSD NVMe proporcionará maior velocidade de leitura e gravação de dados, redução no tempo de resposta das aplicações e melhoria significativa no desempenho das atividades administrativas.

3.4. A solução prevê equipamentos dotados de recursos completos de conectividade, incluindo interfaces de rede cabeada, conectividade sem fio (Wi-Fi) e, preferencialmente, Bluetooth, permitindo integração com diversos dispositivos e maior flexibilidade de uso, além



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

de interfaces de vídeo que possibilitem a utilização de múltiplos monitores, contribuindo para aumento da produtividade e melhor organização das atividades dos usuários.

3.5. Integra a solução a aquisição de uma estação de trabalho específica, equipada com placa de vídeo dedicada, destinada à transmissão das sessões legislativas em alta resolução (4K), devendo o equipamento ser capaz de realizar processamento, codificação e transmissão de vídeo em tempo real, com estabilidade, qualidade de imagem e suporte a múltiplas fontes de vídeo, atendendo às demandas de comunicação institucional e aos princípios da transparência pública.

3.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com sistema operacional devidamente instalado, configurado e licenciado, prontos para uso imediato, com todos os drivers atualizados e compatibilidade com os softwares utilizados pela Administração, evitando custos adicionais e reduzindo o tempo necessário para implantação e operação.

3.7. A solução contempla a disponibilização de garantia mínima e suporte técnico, preferencialmente na modalidade on-site, assegurando a rápida resolução de eventuais falhas e a continuidade dos serviços, reduzindo riscos operacionais e evitando prejuízos decorrentes de indisponibilidade dos equipamentos.

3.8. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando o equilíbrio entre custo e benefício, a ampla disponibilidade de equipamentos no mercado e a eliminação de alternativas mais onerosas ou complexas, como a contratação de serviços terceirizados de transmissão ou aquisição de equipamentos especializados de alto custo, contribuindo ainda para a redução de despesas com manutenção corretiva e aumento da vida útil dos ativos de tecnologia da informação.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base nas necessidades atuais da Câmara Municipal, considerando o número de servidores em atividade e a demanda por estrutura adequada para transmissão das sessões legislativas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2. Dessa forma, estima-se a aquisição de:

- a. 04 (quatro) microcomputadores completos, destinados ao uso dos servidores;
- b. 01 (uma) estação de trabalho com placa de vídeo dedicada, destinada à transmissão de reuniões e sessões em alta resolução (4K).

4.3. A quantidade prevista mostra-se suficiente para atender às necessidades imediatas da Administração, sem prejuízo de futuras aquisições, caso haja expansão das demandas ou substituição de equipamentos adicionais.

4.4. Ante o exposto identificou-se para o atendimento das necessidades os produtos e quantitativos delimitados na planilha descrita a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant
1.	Microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, atendendo as especificações mínimas observadas no item 1.3 deste Termo de Referência.	Unid	04
2.	Microcomputadores completos, novos, de primeiro uso, incluindo monitor, periféricos e acessórios, devidamente configurados, com garantia e suporte técnico, para transmissão das reuniões em tecnologia 4k ou superior, atendendo as especificações mínimas observadas no item 1.3 e 1.4 deste Termo de Referência.	Unid	01

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondiçãoamento, remanufatura ou reutilização de componentes, devendo estar em



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

linha de produção do fabricante ou com comercialização vigente no mercado nacional, assegurando suporte técnico e disponibilidade de peças de reposição.

5.2. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos com desempenho inferior ou incompatíveis com os requisitos definidos.

5.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, tais como cabos, adaptadores, conectores, periféricos, drivers e demais acessórios, não sendo admitida a necessidade de aquisições adicionais por parte da Administração.

5.4. Os microcomputadores deverão ser entregues devidamente montados, configurados e prontos para uso, com sistema operacional instalado, licenciado e atualizado, incluindo a instalação de todos os drivers necessários ao perfeito funcionamento do hardware.

5.5. A contratada deverá garantir a compatibilidade total entre os componentes fornecidos, assegurando o funcionamento estável e contínuo dos equipamentos, inclusive no que se refere à integração entre hardware e software.

5.6. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido neste instrumento, com suporte técnico prestado pelo fabricante ou por rede autorizada, incluindo atendimento on-site, quando aplicável, e observância dos prazos máximos de atendimento definidos.

5.7. A solução deverá assegurar desempenho adequado para execução simultânea de múltiplas aplicações, especialmente sistemas de gestão pública, ferramentas de produtividade e aplicações web, sem ocorrência de travamentos, lentidão excessiva ou instabilidade.

5.8. O equipamento destinado à transmissão de reuniões deverá possuir capacidade comprovada para processamento gráfico dedicado, suportando codificação e transmissão de vídeo em resolução mínima 4K, com estabilidade operacional, compatibilidade com softwares de transmissão e suporte a múltiplas fontes de vídeo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.9. Os equipamentos deverão atender às normas e padrões técnicos aplicáveis, bem como às exigências de eficiência energética, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, conforme regulamentação vigente.

5.10. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos estejam livres de defeitos de fabricação, devendo substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente falhas, vícios ou incompatibilidades durante o período de garantia.

5.11. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de transporte e acondicionamento, sendo os equipamentos devidamente embalados, lacrados e protegidos contra danos, acompanhados da documentação técnica pertinente.

5.12. A solução deverá observar critérios de qualidade, durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o fornecimento de equipamentos que não atendam aos padrões mínimos de mercado para uso corporativo.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa e fundamentada, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Para a composição do valor estimado, adotou-se como principal parâmetro a análise de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, cujos objetos apresentem equivalência técnica e funcional, encontrando-se em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, de modo a refletir valores atuais e condizentes com a realidade do mercado.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Justifica-se a realização da presente contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez verificado o



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

atendimento aos requisitos legais necessários ao enquadramento da contratação na referida hipótese. Consta-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para dispensas por valor, bem como que o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro, relativas a objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o limite legal previsto para essa modalidade de contratação direta. Dessa forma, a adoção da dispensa de licitação revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, permitindo à Administração atender à necessidade identificada de forma célere, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação pretendida visa alcançar melhoria significativa no desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal, por meio da disponibilização de equipamentos modernos, capazes de suportar com eficiência as demandas operacionais, reduzindo o tempo de execução das tarefas e aumentando a produtividade dos servidores.

8.2. Espera-se, com a substituição dos equipamentos obsoletos, a redução de falhas operacionais, travamentos e interrupções, proporcionando maior estabilidade no uso dos sistemas institucionais, bem como maior confiabilidade no armazenamento e processamento das informações.

8.3. A padronização do parque tecnológico deverá resultar em maior eficiência na gestão dos recursos de tecnologia da informação, com simplificação das rotinas de manutenção, suporte técnico e atualização de sistemas, além da redução de custos indiretos associados a intervenções corretivas frequentes.

8.4. A adoção de equipamentos com maior capacidade de processamento e armazenamento permitirá melhor desempenho na execução simultânea de aplicações, contribuindo para maior agilidade na tramitação de processos administrativos, elaboração de documentos e atendimento das demandas internas e externas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.5. No que se refere à estação de trabalho destinada à transmissão de reuniões, espera-se a elevação do padrão de qualidade das transmissões institucionais, com disponibilização de conteúdo em resolução 4K, maior estabilidade, melhor qualidade de imagem e som, e maior confiabilidade na execução das transmissões ao vivo.

8.6. A melhoria na qualidade das transmissões contribuirá diretamente para o fortalecimento da transparência pública, ampliando o acesso da população às atividades legislativas e promovendo maior participação e controle social.

8.7. A solução deverá proporcionar maior segurança da informação, com equipamentos compatíveis com tecnologias atuais, reduzindo vulnerabilidades e garantindo maior proteção dos dados institucionais.

8.8. Como resultado global, espera-se a elevação do nível de eficiência administrativa, a melhoria na prestação dos serviços públicos, a redução de custos operacionais a médio e longo prazo e a adequação tecnológica da Câmara Municipal às exigências contemporâneas.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações em andamento ou previstas no âmbito da Câmara Municipal de Matipó/MG, sendo considerada autônoma quanto à sua execução e operacionalização.

10.2. Não obstante, os equipamentos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica já existente, incluindo rede lógica, sistemas informatizados e



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

demais recursos de tecnologia da informação utilizados pela Administração, de modo a garantir plena integração e funcionamento adequado no ambiente institucional.

10.3. Ressalta-se que a eventual necessidade de contratação de serviços complementares, como manutenção preventiva, suporte técnico especializado ou expansão da infraestrutura de rede, não configura condição prévia para a execução do objeto, podendo ser realizada de forma independente, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de recursos naturais e redução da geração de resíduos eletrônicos.

11.2. Os equipamentos deverão atender às normas ambientais vigentes, sendo recomendável que possuam certificações reconhecidas, tais como padrões de eficiência energética e restrição de substâncias perigosas, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

11.3. A contratada deverá adotar boas práticas quanto ao acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos, evitando danos e desperdícios, bem como, sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

11.4. Ao final da vida útil dos equipamentos, a Administração deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à logística reversa e descarte sustentável.

11.5. A solução proposta contribui para a redução de impactos ambientais indiretos, na medida em que equipamentos mais modernos e eficientes tendem a consumir menos energia, apresentar maior durabilidade e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a solução proposta, consistente na aquisição de microcomputadores completos, incluindo uma estação de trabalho com capacidade de processamento gráfico dedicado para transmissão de reuniões em 4K, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Matipó/MG, considerando as características e peculiaridades identificadas ao longo da análise.

13.2. A solução definida atende aos requisitos de desempenho, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços públicos, além de possibilitar a modernização e padronização do ambiente computacional, contribuindo para o aumento da eficiência administrativa e redução de custos operacionais a médio e longo prazo.

13.3. Verificou-se, ainda, que a alternativa adotada apresenta melhor relação custo-benefício em comparação com outras soluções analisadas, não havendo impedimentos técnicos ou restrições de mercado que inviabilizem a contratação, sendo observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13.4. Diante do exposto, considera-se a contratação pretendida plenamente viável e recomendável, devendo ser dada continuidade ao processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Matipó-MG, 26 de março de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 008/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MATIPÓ E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, neste ato representado pelo Exmo Presidente, Wanderson Diogo Ricardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Dispensa nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

a) Sanção principal: Advertência;

b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;

c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.
- III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)
- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
 - c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.
- IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):
- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.
- V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):
- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
 - b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.
- VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):
- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
 - b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
 - c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – analisar defesa e alegações finais;

IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

I – síntese dos fatos;

II – análise da defesa;

III – enquadramento legal;

IV – dosimetria da sanção;

V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

I – aplicar a sanção;

II – afastar a penalidade;

III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II –nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
- II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
- III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
- IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
- V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Rua Coronel José Mendes, n.º 30, Centro, Matipó (MG) CEP: 35.367-000 Telefone: (31) 3873-1164 contato@camaramatipo.mg.gov.br



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo
Câmara Municipal de Matipó
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO